



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2023

“Dispõe sobre a participação do Estado de Santa Catarina nos consórcios públicos interfederativos de saúde, nos termos da Lei Nacional n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e estabelece política de ressarcimento da produção de serviços de saúde ambulatorial, a ser realizada pelos municípios do Estado de Santa Catarina por meio dos referidos consórcios.”

Autoria: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que versa sobre a participação do Estado de Santa Catarina nos consórcios públicos interfederativos de saúde, nos termos da Lei Nacional n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e estabelece política de ressarcimento da produção de serviços de saúde ambulatorial, a ser realizada pelos municípios do Estado de Santa Catarina por meio dos referidos consórcios, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A proposta especifica o objeto; a forma de organização e atuação dos consórcios, bem como do seu corpo de servidores; sua finalidade; obrigações; a forma de ressarcimento pela produção ambulatorial; e, a ratificação dos consórcios existentes que venham a ser constituídos com a participação do estado.

Da extensa e arrazoada justificação acostada aos autos pelo autor este traz um resgate histórico quanto aos consórcios públicos, e destaca que:

- que 98% dos municípios Catarinenses encontram-se organizados na forma de consórcios de saúde;
- que historicamente, os consórcios são financiados com 100% do montante de recursos de origem municipal; e
- que em 2022 os 13 consórcios constituídos, em atividade investiram R\$ 155 milhões, que representa apenas R\$ 25,67 per capita/ano, nas ações especializadas de média e alta complexidade, o que demonstra a insuficiência de recursos, e a urgente necessidade de atuação do ente estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de março de 2013.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado voto pela admissibilidade da matéria, contudo houve voto vista pugnando pelo diligenciamento, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc.

Recebidas as manifestações, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Projeto de Lei na forma original.

Na sequência, o Projeto de Lei foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação, onde a Relatora informa que foi criado um canal de diálogo com

o Governo do Estado para tratar da proposta em tela. Destas tratativas resultou a aprovação da proposta na forma de Emenda Substitutiva Global apresentada no âmbito daquela comissão.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde na qual avoquei a relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II - VOTO

Superada a análise da matéria nas demais comissões, vejo que a proposta legislativa se coaduna perfeitamente à temática desta Comissão de Saúde de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Ademais, do estudo da tramitação dos autos até aqui vejo que a Emenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação é resultado das manifestações dos órgãos governamentais, e de um amplo acordo com a participação de gestores municipais de saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo estabelecer uma política de consórcios públicos de saúde, de base regional, que assegure uma integração de recursos União, Governo do Estado e Municípios na organização e gestão das ações de saúde em cada região, com racionalização na utilização dos recursos, melhoria da eficácia, eficiência e efetividade do SUS.

Ainda, verifico **que a proposta está revestida de inegável interesse público**, posto que traz uma gama de requisitos a serem cumpridos pelos consórcios já existentes, para que o Estado de Santa Catarina seja Ente consorciado dos Consórcios Públicos de Saúde.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0041, com a Emenda Substitutiva Global** do evento 10, vez que atendido o interesse público, devendo o mesmo seguir a tramitação regimental.

Sala das Comissões, 18/12/2023

Deputado Neodi Saretta
RELATOR



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
18/12/2023, às 16:43.
